

INTERESSADA - NÍDIA GOMES DA SILVA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 358/75, CSG, Aprov. em 29/01/75, Comunicado ao Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Nídia Gomes da Silva, filha de Jairo Gomes da Silva e de Natalina Leal da Silva, Cédula de Identidade RG nº 8.765.642, nascida aos 30 de janeiro de 1957, em São Caetano do Sul, SP, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, na Rua Engenheiro Rebouças, Bairro Cerâmica nº 341, requer a este Conselho o reconhecimento de estudos realizados no exterior em nível de terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, tendo completado a primeira série e cursado grande parte da seguida no Ginásio Estadual de Vila Barcelona "Idalina Macedo Costa Sodré", em São Caetano do Sul;

b) em 1969, transferiu-se para os Estados Unidos, onde em setembro desse mesmo ano, foi matriculada no sétimo ano, na Maplewood Junior High School. De setembro de 70 a junho de 71 cursou o 8º ano.

c) de setembro de 71 a junho de 1972, mediante testes de adaptações e notas altas, foi matriculada na 11ª série na Archbishop Walsh High School. De setembro de 72 a junho de 75 completou a 12ª série no mesmo estabelecimento, havendo recebido o respectivo certificado de conclusão da 12ª série;

d) no mesmo ano prestou vestibular em duas escolas superiores, Newark State College e Seton Hall University, conforme documentação juntada ao Processo, tendo sido aprovada.

A documentação está em forma da Lei.

2. APRECIÇÃO- A requerente completou, ao todo, 10 anos de escolarização visto que, mediante exames especiais, pôde matricular-se na 11ª série sem ter feito a 9ª e a 10ª.

Como se vê, a requerente completou apenas 10 anos de escolarização quando, pelo sistema brasileiro, deveria ter completado 11ª. Entretanto, e portadora de um certificado de conclusão da última série do Curso correspondente ao segundo grau do sistema brasileiro.

Durante esses cursos estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas, Espanhol, História dos Estados Unidos, Educação Física, Estenografia, Economia Doméstica e Arte.

As informações dadas pelas duas Escolas recomendam a requerente como boa estudante.

Evidentemente, faltam ao seu currículo disciplinas indispensáveis a equivalência com o sistema brasileiro. Considerando, pois, o certificado apresentado pela requerente e os estudos realizados em escola de país estrangeiro, entendo que se pode adotar a seguinte:

II- CONCLUSÃO

Voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos realizados por Nídia Gomes da Silva em escola de país estrangeiro como equivalentes aos do 2º grau, a nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que seja aprovada, em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e Geografia do Brasil e História do Brasil. São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.